



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal n.º 473/2004, de 18 de março de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **VENÂNCIO FERREIRA RAMALHO**, rua projetada no loteamento Pousada Alegre, iniciando na E.E.E.F.M. Monsenhor Moraes e finalizando no Loteamento Alecrim.

Parágrafo Único – A homenagem concedida na forma do Caput deste artigo, significa o reconhecimento da Câmara local a quem foi sempre fiel ao seu povo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2004.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito

Lei Municipal Nº 473/2004 de 18 de Março de 2004.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Venâncio Ferreira Romalho, sua professor no loterimento pousoador Alegre, iniciando na E.E.E.F.M. Monsenhor Moraes e finalizando no loterimento Alcorim.

Parágrafo Único - A homenagem concedida no forma do Caput deste artigo, significa o reconhecimento da Câmara local a quem foi sempre fiel ao seu povo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná,
em 18 de Março de 2004.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -